



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	45
Licitações e Contratos	46
Homologação / Adjudicação	46
Ratificação	47
Notificações	48
Comunicados	49
Poder Legislativo	50
Atos Legislativos	50
Pauta das Sessões	50
Atos	53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.995, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Orquestra Sinfônica Jovem de Lins - OSJL para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Cultura e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Orquestra Sinfônica Jovem de Lins - OSJL, parceira da Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços relacionados à promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, conforme disposto abaixo:

I - Orquestra Sinfônica Jovem de Lins - OSJL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.775.008/0001-34, situada na Rua Sete de Setembro, nº 670, Centro, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 379.504,40 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), oriundo de recursos municipais, dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada, conforme Anexo I.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos

recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

3.3.50.39.07-01 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Orquestra Sinfônica Jovem de Lins - OSJL, para o desenvolvimento dos programas culturais, através de cooperação financeira Municipal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Cultura, Orquestra Sinfônica Jovem de Lins - OSJL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.775.008/0001-34, com sede na Rua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 3 de 53

Sete de Setembro, nº 670, Centro, CEP: 16.400-025, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços relacionados a promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção e transferência de recursos financeiros, destinados a apresentações musicais gratuitas à população, como forma de difusão cultural e a realização de oficinas musicais gratuitas com jovens e adultos do próprio Município, assim como de seu entorno, visando a formação cultural e a integração social por meio da prática coletiva da música, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), apresentados pelas entidades.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o recurso financeiro consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em decorrência deste Termo de Fomento;

a) O monitoramento e avaliação serão realizados por funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo através de Relatório de Visita, bem como acompanhamento da efetiva participação de estudantes nas atividades de formação e presença de público nas apresentações coletivas, sendo que toda a equipe técnica será de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

V - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma

irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede artístico-cultural do MUNICÍPIO e a cumprir as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Cultura e Turismo, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinados pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo assim como do Tribunal de Contas, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como garantir o acesso nos locais onde serão realizadas as atividades do respectivo objeto;

X - assegurar ao MUNICÍPIO acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 4 de 53

supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo,

as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX – apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

16) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

17) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

18) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

19) declaração do Gestor local;

20) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 5 de 53

- 2) comprovantes de despesas;
- 3) relatório de atividades;
- 4) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 8) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 9) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;
- c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:
 - 1) CNPJ;
 - 2) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
 - 3) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
 - 4) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;
 - 5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - 6) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
 - 7) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
 - 8) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;
 - 9) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
 - 10) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para a finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

XX - oferecer como contrapartida ao MUNICÍPIO apresentações musicais gratuitas à população em geral e/ou a realização de oficinas musicais gratuitas para jovens da rede pública de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 379.504,40 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

3.3.50.39.07-01 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº..., de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Cultura, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 6 de 53

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Cultura novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará por até 10 (dez) meses, a partir de 1º de março de 2025.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 7 de 53

pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 O monitoramento, a avaliação e fiscalização dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL constantes do Plano de Trabalho serão realizados por técnicos da Divisão de Cultura nomeados pelo Gestor da Política de Cultura.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Divisão de Cultura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado

na sua totalidade.

§ 5º - A Divisão de Cultura, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Cultura e Turismo comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 8 de 53

máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 9 de 53

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao

tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 10 de 53

oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da Lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado

de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

19.2 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.3 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam

o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 11 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PLANO DE TRABALHO 2025		
1. DADOS DO PROJETO:		
Nome do Projeto: Música para Todos - Oficinas Musicais, Cameratas e Concertos com a OSJL.		
Prazo de Execução: 12 (doze) meses	Valor total de execução: R\$ 379.504,40	
Objeto da Parceria: 1- Realização de concertos presenciais. 2- Realização de ensaios presenciais com instrumentistas e coralistas. 3- Realização de Oficinas de Educação Musical - (Academia de Educação Musical) 4- Apresentações da Camerata Jovem da OSJL, composta por alunos da Academia de Educação Musical Obs.: Eventos abertos e com acesso gratuito ao público.		
2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS - OSJL		
CNPJ: 14.775.008/0001-34	Data de Abertura do CNPJ: 08/12/2011.	
Endereço: Rua Sete de Setembro, 670		
Bairro: Centro	Cidade: LINS - SP	CEP: 16400-025
Telefone: (14) 93500-6418	E-mail: osjlins@yahoo.com.br	
Nome do representante legal: Maria Aparecida de Oliveira Golmia		
Responsáveis pela elaboração do Plano de Trabalho: - Maria Ap. De Oliveira Golmia – Presidente da Diretoria Executiva - Ana Paula Campioto – Gestora Administrativa e Cultural - Osvaldo Favaron – Presidente do Conselho Fiscal		
Contato corporativo dos responsáveis - E-mail: osjlins@yahoo.com.br - WhatsApp: (14) 93500-6418		
Mandato da Diretoria: De 25/11/2021 a 24/11/2025.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 12 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A OSJL – Orquestra Sinfônica Jovem de Lins tem objetivos de natureza socioeducativas e culturais, que se constituem na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das suas atividades e o apoio aos estudantes (Estatuto Social Consolidado, Capítulo I, Artigo 3º, atualizado em 15/05/2023).

Objetivos:

- a) Divulgar a música orquestral e vocal, clássica e popular, com alta qualidade, ao maior número de pessoas possível, para que possam desfrutar dos benefícios que ela proporciona;
- b) Conceder oportunidades efetivas aos jovens de Lins e microregião para o ensino musical de forma metódica e sistêmica, objetivando integrá-los à orquestra principal, e, também, como opção profissional;
- c) Formar platéia para a música orquestral, através da interação do regente com o público durante as apresentações, convites aos pais e amigos dos alunos da Academia de Educação Musical, (oficinas), visitas nas escolas, órgãos públicos e privados, e outras ações semelhantes;

A parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lins, é de vital importância para a OSJL porque permite que ela tenha a segurança financeira necessária para manter sua estrutura básica, sendo:

1) ADMINISTRAÇÃO:

Remuneração da Gestora administrativa e Cultural, bem como dos Assistentes Administrativos;

2) ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MUSICAL:

Remuneração dos Monitores de violoncelo, violino, viola, contrabaixo, sopros, percussão, canto coral e para educação de iniciação musical;

3) CAMERATA JOVEM DA OSJL:

Composta pelos alunos das oficinas, com a formação de pequena orquestra objetivando assim, aprimorar o talento musical dos integrantes e também visando que estes venham compor a orquestra principal.

Estamos prevendo duas apresentações sendo a primeira em maio/25 e a segunda em Novembro/25 no encerramento do ano letivo.

O Coordenador pedagógico musical da Camerata, praticamente um Regente, conduzirá a harmonia do conjunto em todos os ensaios e apresentações.

Para as apresentações estamos, também, prevendo a remuneração do pianista;

4) ORQUESTRA SINFÔNICA:

A orquestra, dentro desse convênio, fará 4 apresentações, sendo nos meses de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 13 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

abril, junho, novembro e dezembro de 2025.

Estará composta do Regente, Spala, 7 Chefes de Naípe, Concertino e 29 Instrumentistas, todos remunerados na forma de cachê e contratados por evento, conforme estabelece as Leis vigentes.

A orquestra contará com o apoio do assistente musical;

5) CUSTO INDIRETO:

São os pagamentos das despesas indiretas para se tornar possível a execução do projeto.

Contamos também, nessa parceria, com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lins, para o apoio logístico nas mobilizações dos eventos, na divulgação das atividades da entidade e na concessão de espaço para realização dos concertos na Casa da Cultura.

Através dos concertos e apresentações de grupos musicais, a OSJL pretende oferecer à população de Lins e região, entretenimento musical de qualidade ao público presente como também despertar nos expectadores, a prática da arte musical.

Nas oficinas (**Academia de Educação Musical**), também serão oferecidas vagas para alunos com necessidades especiais, fornecerão aos jovens, oportunidades efetivas para a formação musical metódica e sistêmica para que, a médio prazo, possam integrar o quadro de músicos da Orquestra Sinfônica Jovem de Lins.

4. PÚBLICO ALVO:

Os concertos e apresentações de grupos musicais são dirigidos ao público em geral e às pessoas com necessidades especiais, sem qualquer distinção social. A expectativa para 2025 é de que, aproximadamente, 3.400 pessoas assistam as apresentações, incluindo a Orquestra principal e Camerata Jovem da OSJL.

Por outro lado, as oficinas, Academia de Educação Musical, por sua natureza educacional, são indicadas para crianças e jovens de quatro a vinte e um anos de idade aproximadamente, uma vez que sua metodologia contempla o ensino teórico e prático da arte musical, exigindo um mínimo do conhecimento escolar.

Estão previstos o funcionamento de seis oficinas de educação musical para aulas de violino, viola de arco, violoncelo, contrabaixo, sopros, percussão, canto coral e iniciação musical infantil com até 20 alunos cada, conduzidas por um monitor (músico instrutor) e com aulas com duração de 1 (uma) hora.

O atendimento aos alunos com necessidades especiais será objeto de identificar as particularidades individuais, daí o planejamento das aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 14 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Em maio e novembro, haverá apresentação com os alunos das Oficinas, compondo a Camerata Jovem da OSJL, com grande divulgação do evento.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A maioria das atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e/ou noutros locais adequados para realização de ensaios, concertos e apresentação de grupos musicais.

Serão visitadas escolas de ensino infantil, fundamental e médio das redes municipal, estadual e privada, com o propósito de divulgar as atividades da OSJL e convidar os estudantes para as oficinas musicais, através de workshops integrativos.

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
(meta 1) Realização de 4 concertos presenciais.	Público presente de 2.800 pessoas (aprox.)	Escolha do local para apresentação e negociação para a cessão ou locação. Definição da logística para mobilização de músicos, pessoal técnico, instrumentos, equipamentos e acessórios. Reserva de locais para alimentação dos músicos e pessoal de apoio.	Abril, Junho, Novembro e Dezembro.	Fotos, Vídeos, Lista de Presença, Banner digital, Relatórios
METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
(meta 2) Realização de 2 apresentações da CAMERATA JOVEM	Público presente de 600 pessoas (aprox.)		Maio Novembro	Fotos, Vídeos, Lista de Presença, Banner digital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 15 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DA OSJL				Relatórios
(meta 3) Realização de 4 ensaios com 38 musicistas em cada Instrumentistas: 29 Chefes de Naípe: 7 Concertino: 1 Spalla: 1 Total: 38.	Execução com qualidade dos repertórios de cada apresentação (eficiência).	Os ensaios serão no mesmo dia das apresentações Disponibilização das partituras e preparação do ambiente.	Abril. Junho, Novembro e Dezembro.	Fotos, Vídeos, Lista de Presença, Banner digital, Relatórios.
(meta 4) Realização de 7 Oficinas de Educação Musical de: violino, viola de arco, violoncelo, sopros, percussão, canto coral e iniciação musical.	Instrução e formação básica em música de 110 alunos para	Preparação do ambiente disponibilização do material didático e instrumentos de estudo.	Março a Junho (mês 03 a mês 06) Agosto a dezembro (mês 08 a mês 12)	Fotos, Vídeos, Lista de Presença, Banner digital, Relatórios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 16 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Meta1

Realização de 4 (quatro) concertos da orquestra principal, 4 (quatro) ensaios gerais abertos ao público e 2 (dois) concertos da Camerata Jovem da OSJL, conforme programação prevista abaixo:

Item	Data	Horário	Evento	Local (a)	Público (b)
ORQUESTRA SINFÔNICA					
1	21/04	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	700
	Segunda	19:30 – 21:00	Concerto de 105º aniversário de Lins		
2	13/06	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	700
	Sexta	19:30 – 21:00	Concerto do Padroeiro de Lins		
3	15/11	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	700
	Sabado	19:30 – 21:00	Concerto de 13º aniversário OSJL		
4	13/12	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	700
	Sabado	19:30 – 21:00	Concerto de Natal		
CAMERATA JOVEM DA OSJL					
1	10/05	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	400
	Sábado	19:30 – 21:00	Concerto dia das Mães		
2	29/11	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	400
	Sábado	19:30 – 21:00	Concerto de final do semestre		

(a) Local poderá ser substituído de acordo com a necessidade.

(b) Público presente aproximado

Meta 2

Realização 4 (quatro) ensaios precedendo a apresentação da Orquestra Sinfônica, conforme descrito no item 6. QUADRO DE METAS, no horário aproximado de 14 às 17h, no dia e local dos concertos programados.

Meta 3

Realização de 7 oficinas, *Academia de Educação Musical*, visando, além da formação cultural do aluno, o aproveitamento deles no quadro de músicos da OSJL, em médio prazo.

Cada período é composto de 8 (oito) horas semanais e as aulas, de 1 (uma) hora, conforme informado no item 4. PÚBLICO ALVO.

Instrumento	Dias	Período	Monitor	Alunos	Freq. (c)
Violoncelo	Segundas	Manhã/Tarde/Noite		20	80%
Violoncelo	Quintas e Sextas	Tarde/Noite		10	80%
Violino/Viola	Quartas, Quintas e Sextas	Manhã/Tarde		45	80%
Violino e Iniciação Musical	Sábados	Manhã		30	80%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 17 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Canto Coral	Quartas/Quintas	Manhã/Tarde		50	80%
Sopros e Percussão	Segundas	Noite		40	80%
Coralistas	Terças e Quintas	Noite		30	80%

(c) Frequência média esperada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 18 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8. EQUIPE DE TRABALHO:

Cargo	Atribuições no Projeto	Quant. Pessoas	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal individual
Gestora Administrativa e Cultural	Supervisionar e orientar os Monitores na academia, Organizar, planejar, conduzir e controlar as rotinas administrativas, financeiras, operacionais, comerciais e a logística de mobilizações da OSJL.	01	44	10	4.840,00
Assistente Administrativo	Prestar total apoio administrativo na execução da rotina estabelecida pela Gestora, necessária ao bom funcionamento da entidade e dar todo apoio às necessidades da orquestra e camerata	02	28	10	2.970,00
Monitor Violoncelo/Violino/Viola/Sopros, Percussão e Iniciação Musical Infantil	Instruir e acompanhar o desenvolvimento dos alunos da academia na teoria e prática do instrumento.	08	08	08	1.500,00
Pianista	Para acompanhamento de duas apresentações da Camerata Jovem da OSJL	01		02	500,00
Coordenador Pedagógico musical	Acompanhamento do conteúdo didático aos alunos	01	08	08	2.000,00
Cargo	Atribuições no Projeto	Quant. Pessoas	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal Individual
Orquestra Sinfônica					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 19 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Regente	Orientar e instruir instrumentistas e coralistas, durante os ensaios e apresentações, e reger os concertos.	01	Contrato por evento	04	6.350,00 por apresentação
Spalla	Prestar assistência ao Regente e afinar a orquestra.	01	Contrato por evento	04	750,00 por apresentação
Chefe de naipe	Organizar e conduzir a construção do naipe (violinos, violas, cellos, contrabaixos, madeiras, metais e percussão).	07	Contrato por evento	04	500,00 por apresentação
Concertino	Executar seu instrumento (violino) e substituir o Spalla no impedimento. Manter os instrumentos em perfeitas condições de executabilidade.	01	Contrato por evento	04	500,00 por apresentação
Instrumentista	Executar seu instrumento nos ensaios, concertos e quando solicitado, de acordo com a orientação do Regente mantendo o estudo contínuo da teoria musical.	29	Contrato por evento	04	400,00 por apresentação
Coralistas	Participar com seus recursos vocais nos ensaios, concertos e apresentações do Coro Sinfônico de acordo com as orientações do Monitor, mantendo seus estudos teóricos e práticos	16	2	10	Os Coralistas serão alunos.
Cargo	Atribuições no Projeto	Quant. Pessoas	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal individual
Assistente Musical	Organizar, catalogar, conservar, revisar, corrigir e complementar os materiais, bem como sugerir a aquisição ou aluguel de novos, de acordo com a programação	01	10	08	2.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 20 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

	estabelecida. Executar as tarefas de manutenção das partituras, a fim de que essas estejam em acordo com as necessidades dos componentes da Orquestra e Camerata Jovem da OSJL. Auxiliar o maestro quanto à manutenção do quadro de músicos e arranjos.				
--	---	--	--	--	--

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(1) Realização dos Concertos presenciais.

Os preparativos para execução desta atividade inicia-se com antecedência de 30 a 60 dias com acompanhamento do checklist das ações a serem tomadas antes, durante e depois do concerto realizado. Segue exemplo:

Item	Principais Ações
1	Preenchimento do Formulário de Solicitação à OSJL
2	Elaboração da Programação Logística do evento
3	Visita técnica aos locais do evento
4	Criação da arte para banner digital e físico
5	Reunião de briefing com envolvidos internos e externos
6	Aprovação do bloco de marcas pelos apoiadores
7	Comunicação oficial aos musicistas sobre o evento
8	Negociação do fornecimento de refeições aos músicos
9	Negociação do fornecimento de lanches aos músicos
10	Fretamento de vans para transporte de músicos não residentes em Lins.
11	Elaboração da Lista de Passageiros por local de origem
12	Contratação de profissional para gravação de áudio e vídeo
13	Impressão em lona de banner do evento
14	Preparação dos banner de apoiadores para o evento
15	Impressão e distribuição de ingressos
16	Disponibilização de púlpito para cerimonialista
17	Definição do repertório e partituras (maestro)
18	Divulgação nas mídias digitais e tradicionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 21 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

19	Envio do Rider Técnico (se necessário)
20	Transporte de instrumentos e acessórios ao local
21	Revisão do Cerimonial do Evento pela direção da OSJL
22	Envio da Lista de passageiros para Transportadores
23	Elaboração da Lista de Participantes no evento
24	Material de apoio (caixa de ferramentas)
25	Montagem de palco e plateia (instrumento e cadeiras)
26	Definição do grupo que recepcionará o público
27	Colar aviso de reservado nas cadeiras (se necessário).
28	Elaboração da Ficha Técnica (créditos vídeo)
Item	Principais Ações
29	Elaboração das obras na sequência de execução
30	Outras ações (especificar)

A supervisão destas ações compete à Gestora Administrativa e Cultural da OSJL junto com os Assistentes Administrativos e, estes ouvirão o regente para melhor definir as necessidades.

A Diretoria Executiva, antes e após o evento fará reuniões de avaliação para mensurar as ações.

(2) Ensaios

Inicialmente, é feita a convocação dos musicistas para a participação nos ensaios, através das mídias restritas, com confirmação da data, horário e local, já definidas em cronograma anual.

Fretamento de vans ou micro-ônibus para transporte de musicistas não residentes em Lins.

Solicitação para fornecimento de lanches aos musicistas, que serão servidos no intervalo do ensaio.

Durante os ensaios o Regente, Spalla, Concertino e Chefes de Naipes discutem as peças em execução, avaliando a performance dos músicos e da sonoridade da orquestra como um todo. Havendo necessidade, as partituras são corrigidas e executadas novamente.

Há uma observação especial aos novos integrantes e aprendizes avaliados e indicados pela Gestora Administrativa e Cultural para facilitar a integração ao grupo, objetivando um bom desempenho dos novatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 22 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(3) Oficinas de Educação Musical (Academia de Educação Musical)

Já previamente definidas em calendário anual, as Oficinas ocorrerão na sede da OSJL, cujo local fica configurado para instrução e execução musical dos alunos. Os Monitores (instrutores) são responsáveis pela condução das aulas, seguindo a metodologia adotada pela OSJL e supervisionada pela Gestora Administrativa e Cultural.

Para que haja otimização e eficiência no aprendizado, há uma divisão nas turmas com relação à faixa etária dos alunos, nível de conhecimento e habilidade com o instrumento.

Em 2025 vamos continuar a integrar alunos com necessidades especiais.

O material didático é fornecido de forma gratuita aos alunos e que também utilizam os instrumentos da OSJL, em número limitado, para seus estudos *in loco* e emprestados, quando solicitados, para treinamento em casa.

- (4) Com a formação da Camerata Jovem da OSJL, constituída de alunos, com melhores aproveitamento, oriundos das oficinas. Estão previstas 2 apresentações ao público sendo nos meses de maio e novembro.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:	
ORIGEM	VALOR ANUAL
Repasse da Prefeitura de Lins	R\$ 379.504,40
Contrapartida (somente se houver)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 379.504,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 23 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11. PREVISÃO DE DESPESAS:						
Item	Descrição das Despesas	Quant.	Meses	Remuneração		
				Mensal	Anual	%
1	ADMINISTRAÇÃO					
1.1	Gestora Administrativa e Cultural (com supervisão da Academia de Educação Musical)	1	10	4.840,00	48.400,00	12,75
1.2	Assistente Administrativo e Técnico	2	10	2.970,00	59.400,00	15,65
	Subtotal				107.800,00	28,40
2	ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MUSICAL					
2.1	Monitores - Violoncelo, Violino/Viola, Sopros, Percussão, Canto Coral e Iniciação Musical	8	8	1.500,00	96.000,00	25,30
	Subtotal				96.000,00	25,30
3	CAMERATA JOVEM DA OSJL					
3.1	Pianista (para duas apresentações da Camerata)	1	2	500,00	1.000,00	0,26
3.2	Coordenador Pedagógico Musical	1	8	2.000,00	16.000,00	4,22
	Subtotal				17.000,00	4,48
4	ORQUESTRA SINFÔNICA					
4.1	Regente	1	4	6.350,00	25.400,00	6,69
4.2	Spala	1	4	750,00	3.000,00	0,95
4.3	Chefes de Naípe	7	4	500,00	14.000,00	4,80
4.4	Concertino	1	4	500,00	2.000,00	0,69
4.5	Instrumentistas	29	4	400,00	46.400,00	15,28
4.6	Assistente Musical	1	8	2.400,00	19.200,00	5,06
	Subtotal				110.000,00	28,99
6	CUSTO INDIRETO					
6.1	Sabesp, CPFL, Fit Telecom	1	10	620,45	6.204,50	1,63
6.2	Material de consumo, serviços, locações, transporte e alimentação	1	10	3.769,99	37.699,90	9,93
6.3	Assessoria Contábil	1	10	480,00	4.800,00	1,27
	Subtotal				48.704,40	12,83
	Total de despesas previstas				379.504,40	100

1- Administração: 28,40% da estimativa de despesas.

Caberá a Gestora Administrativa e Cultural, a supervisão das oficinas e também dos coralistas, todo relacionamento com outras organizações, bem como, com terceiros interessados em contratar os serviços da OSJL, seja a orquestra principal ou a Camerata Jovem da OSJL.

Os Assistentes Administrativos e Técnicos serão seus auxiliares diretos.

2- Academia de Educação Musical: 25,30% da estimativa de despesas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 24 de 53



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Em 2025 vamos intensificar o foco na educação de jovens aprendizes, inclusive com alunos com necessidades especiais. Temos consciência de que a aplicação do dinheiro público precisa ser empregado naquilo que é de melhor para a sociedade e, as organizações mantidas pelo Poder Público Municipal precisam comprovar resultados. A Camerata Jovem, pequena orquestra, exclusivamente integrada por alunos originários das oficinas. Desse desenvolvimento de habilidades, confiamos que será possível a integração dos alunos com mais aptidão, à orquestra principal. Os monitores serão remunerados por hora/aula.

3- Camerata Jovem da OSJL: 4,48% da estimativa de despesas.

O Coordenador pedagógico musical estará à frente das ações da camerata. É necessário a contratação de um pianista para as apresentações.

4- Orquestra Sinfônica: 28,99% da estimativa de despesas.

Para o ano de 2025 empenhamos com verba exclusiva da Prefeitura, 4 concertos da orquestra principal, porém ainda faltam recursos para a alimentação dos músicos não residentes em Lins, que atualmente ainda representam grande parte do efetivo da orquestra. Para isso a Diretoria irá buscar em outras fontes de recursos.

5- Custo Indireto: 12,83% da estimativa de despesas.

É verba para o suporte financeiro indireto.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

Os concertos da OSJL, a formação e apresentações da Camerata Jovem da OSJL, os Ensaios abertos à coletividade e a instrução musical dos alunos da Academia.

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
- X -	- X -
TOTAL	- X -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 25 de 53



PREFEITURA DE LINS

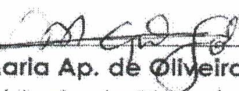
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

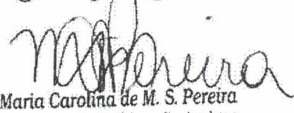
PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	Março	R\$ 37.954,40
2ª	Abril	R\$ 37.950,00
3ª	Maio	R\$ 37.950,00
4ª	Junho	R\$ 37.950,00
5ª	Julho	R\$ 37.950,00
6ª	Agosto	R\$ 37.950,00
7ª	Setembro	R\$ 37.950,00
8ª	Outubro	R\$ 37.950,00
9ª	Novembro	R\$ 37.950,00
10ª	Dezembro	R\$ 37.950,00
TOTAL		R\$ 379.504,40

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSJL:

Lins, 18 de setembro de 2024.


Maria Ap. de Oliveira Golmía
Presidente da Diretoria Executiva
Orquestra Sinfônica Jovem de Lins – OSJL

Aprovo o Plano de Trabalho.


Maria Carolina de M. S. Pereira
Assessor de Políticas Inclusivas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 26 de 53

LEI Nº 7.996, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Banda Municipal de Lins “Benedito Marinho” para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Cultura e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Banda Municipal de Lins “Benedito Marinho”, parceira da Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços relacionados à promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, conforme disposto abaixo:

I - Banda Municipal de Lins “Benedito Marinho”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.743.174/0001-44, situada na Rua Rio Branco, nº 29, Centro, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 133.250,04 (cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos), oriundo de recursos municipais, dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada, conforme Anexo I.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

3.3.50.39.06-01 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - BANDA MUNICIPAL BENEDITO MARINHO.

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Banda Municipal de Lins “Benedito Marinho”, para o desenvolvimento dos programas culturais, através de cooperação financeira Municipal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Cultura, Banda Municipal de Lins “Benedito Marinho”, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.743.174/0001-44, com sede na Rua Rio Branco, nº 29, Centro, CEP: 16.400-085, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 27 de 53

Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção e transferência de recursos financeiros, destinados a apresentações musicais gratuitas à população, como forma de difusão cultural e a realização de oficinas musicais gratuitas com jovens e adultos do próprio Município, assim como de seu entorno, visando a formação cultural e a integração social por meio da prática coletiva da música, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), apresentados pela entidade.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o recurso financeiro consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em decorrência deste Termo de Fomento:

a) o monitoramento e avaliação serão realizados por funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo através de Relatório de Visita, bem como acompanhamento da efetiva participação de

estudantes nas atividades de formação, e presença de público nas apresentações coletivas; sendo toda a equipe técnica de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

V - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo as

irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede artístico-cultural do MUNICÍPIO e a cumprir as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Cultura e Turismo, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinados pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelo Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo assim como do Tribunal de Contas, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como garantir o acesso nos locais onde serão realizadas as atividades do respectivo objeto;

X - assegurar ao MUNICÍPIO acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 28 de 53

processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX – apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

16) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

17) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

18) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

19) declaração do Gestor local;

20) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 29 de 53

INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

3) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

4) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a

utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

9) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

10) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau,

em linha reta, colateral ou por afinidade;

11) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para a finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

XX - oferecer como contrapartida ao MUNICÍPIO apresentações musicais gratuitas à população em geral e/ou a realização de oficinas musicais gratuitas para jovens da Rede Pública de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 133.250,04 (cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

3.3.50.39.06-01 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -

BANDA MUNICIPAL BENEDITO MARINHO

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ... de de, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº

13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Cultura, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 30 de 53

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Cultura novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou

subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará por até 10 (dez) meses, a partir de 1º/03/25.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 31 de 53

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de

Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 O monitoramento, a avaliação e fiscalização dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL constantes do Plano de Trabalho serão realizados por técnicos da Divisão de Cultura nomeados pelo Gestor da Política de Cultura.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Divisão de Cultura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Divisão de Cultura, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Cultura e Turismo comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 32 de 53

Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal

responsável pela execução da política de cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os

recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 33 de 53

DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto

"CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ainda que este Termo de Fomento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e

cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Termo de Fomento em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 34 de 53

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: as ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Fomento conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Termo de Fomento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da Lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado

de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

19.2 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.3 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

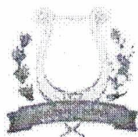
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 35 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

PLANO DE TRABALHO

BANDA MUNICIPAL BENEDITO MARINHO DE LINS

"BIG BAND"

ANO 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 36 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

PLANO DE TRABALHO 2025	
1. DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto: Big Band e Apresentações Musicais	
Prazo de execução: 10 meses	Valor Total de Execução: R\$ 133.250,04
Objeto da Parceria: • Realização de 08 Apresentações Musicais em 2025. • Realização de 16 ensaios presenciais com os músicos (a definir). • Realização de eventos abertos e gratuitos ao público.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Banda Municipal de Lins “Benedito Marinho”		
CNPJ: 00.743.174/0001-44	Data de Abertura do CNPJ: 02/08/1995	
Endereço: Rua Rio Branco, nº 29		
Bairro: Centro	Cidade: Lins	CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3522.4250	E-mail: bandabeneditomarinho@gmail.com	
Nome do representante legal: Mariana Botasso Montanha		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:		
• Mariana Botasso Montanha – Presidente da Banda Municipal • Paulo Cesar Sampaio – Músico/Professor Música • Renato Mandai – Músico/Planejamento		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone):		
• E-mail: maari.botasso@gmail.com / • Whatsapp: (14)99765.7586		
Período de Mandato da Diretoria: de 01/01/2022 a 31/12/2026		



DIÁRIO OFICIAL

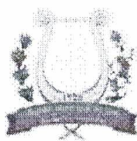
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 37 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"

CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A banda municipal tem como objetivo ter 08 (oito) apresentações, sendo: duas apresentações nos Desfiles Cívicos (21 de abril e 07 de Setembro), uma apresentação na Abertura Festa Catedral Santo Antonio, uma apresentação no final do ano, Festas Natalinas, com mais 04 apresentações a serem definidas, podendo ser realizadas em escolas públicas e privadas ou em espaços abertos ao público, saliento que ocorrerá 16 (dezesesseis) ensaios para ajustes técnicos.

Esta banda visa prestar serviços à população de Lins e região, priorizando as classes mais necessitadas, através das apresentações musicais em locais públicos de fácil acesso às pessoas e sempre de forma gratuita.

A aproximação da Banda com o público através das apresentações musicais irá colaborar para que desperte o interesse do público e com isso atraia mais públicos a cada apresentação, lembrando que esta banda foi fundada em 21 de Abril de 1920 e participa intensamente dos mais variados eventos.

Em 2025 a Banda Municipal Benedito Marinho de Lins está voltada para um forte trabalho de base, buscando, identificando e ensinando as técnicas de cada instrumento, levando os alunos para um despertar musical e que se forme uma nova geração de músicos linenses. Investir na base é preservar o futuro.

4. PÚBLICO ALVO

Neste novo formato em estilo "Big Band", repaginamos a Banda Benedito Marinho para melhor atender o nosso público em geral: crianças, jovens e adultos, idosos de todas as classes sociais.

Rua Rio Branco, 29 – Centro – Lins-SP – CEP16400-085

Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 38 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"

CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Lins e toda a região.

6. QUADRO DE METAS

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
Serão realizadas 08 apresentações (em locais e horários a serem definidos)	Atingir no mínimo 50 pessoas por apresentação	Convidar o público através de redes sociais da Banda Municipal e veículos de comunicação do município, realizar 08 apresentações.	De Março a Dezembro	Fotos e filmagens serão publicadas nas redes sociais da Prefeitura, dos músicos e da Banda Municipal "Benedito Marinho"
Serão realizados 16 Ensaios Musicais, com data e hora a ser definido.	Melhorar performance técnica e diversificar repertório	Convocação dos músicos, a preparação das partituras, escolha do repertório e através de pesquisa com público de todas as idades.	Definição do cronograma, divulgação das apresentações, aprimorar e atualizar repertório.	Fotos e filmagens serão publicadas nas redes sociais da Prefeitura, dos músicos e da Banda Municipal "Benedito Marinho".

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085

Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 39 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"

CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

- **Meta: 01**

Os 16 (dezesesseis) ensaio serão realizados conforme a necessidade dos ajustes e ocorrerá no período noturno. Durante os ensaios, o Maestro realiza distribuição sonora; através dasensibilidade musical, os músicos aprimoram a sonoridade, intensidade, volume e ritmo de todo o repertório.

- **Meta: 02**

As apresentações serão realizadas em datas específicas, em locais abertos ao público, com objetivo de expandir o acesso da população à arte e cultura, variando o repertorio a cada apresentação musical.

8. EQUIPE DE TRABALHO

Inserimos no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica MEI).

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 40 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"

CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	VALOR MENSAL TOTAL
TROMPETISTA	Músico da Banda	03	10	1.185,59	3.556,78
TROMBONISTA	Músico da Banda	03	10	1.185,59	3.556,78
SAXOFONISTA	Músico da Banda	04	10	1.185,59	4.742,36
Total	-----	10	10	-----	11.855,92

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Controle de frequência dos músicos nos ensaios e nas apresentações.
- Avaliação técnica mensal realizada pelo maestro sobre o rendimento dos músicos
- Reuniões mensais para análise sobre o desenvolvimento das atividades realizadas.
- Relatório mensal dos ensaios, apresentações e de público através de fotos e links em redes sociais.

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 41 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"

CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

10. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repassse	R\$ 133.250,04
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$ 133.250,04

11. PREVISÃO DE DESPESAS

ORIGEM	VALOR
MÚSICOS DA BANDA	R\$ 118.559,24
ESCRITÓRIO	R\$ 9.890,00
SITE OFICIAL	R\$ 2.570,00
JORNAL (PUBLICAÇÃO)	R\$ 800,80
MANUTENÇÃO GERAL	R\$ 1.430,00
TOTAL	R\$ 133.250,04

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 42 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"

CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

BEM OU SERVIÇO	VALOR/EVENTOS AVULSOS
Valor da Apresentação por Músico	R\$ 1.513,00
Por instrumento adicional, acrescer	20%
Quando necessário o uso de figurino acrescer	5%
Quanto necessário tocar no palco acrescer	5%
Por ensaio máximo de 4 horas	R\$ 692,00
TABELA OFICIAL SINDMUSSP DIGITAL	

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

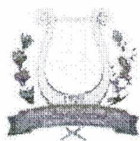
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 43 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

13. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

As parcelas deverão ser distribuídas conforme previsão de utilização para cada período. O repasse da última parcela deverá ser previsto para o mês do encerramento da parceria. Preencha a tabela conforme período de execução do projeto.

PARCELA	MÊS	VALOR
1	03	R\$ 13.325,04
2	04	R\$ 13.325,00
3	05	R\$ 13.325,00
4	06	R\$ 13.325,00
5	07	R\$ 13.325,00
6	08	R\$ 13.325,00
7	09	R\$ 13.325,00
8	10	R\$ 13.325,00
9	11	R\$ 13.325,00
10	12	R\$ 13.325,00
TOTAL		R\$ 133.250,04

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

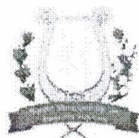
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 44 de 53



Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA B.M.L

Lins, 24 de Dezembro de 2024.

Mariana Botasso Montanha
Presidente

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 45 de 53

Decretos

DECRETO Nº 14.196, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.946,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA
Ficha: 0453 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.3.90.30.00 - 05 - 303.0008 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00
Ficha: 0457 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.3.90.39.00-05-303.0008 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 37.946,00
Total d a Suplementação.....
.....R\$ 57.946,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.197, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.957,48 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
Ficha: 0418 - Funcional: 10.305.0075-2.397
3.3.90.30.00 - 05 - 303.0009 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 60.957,48

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.198, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.580,80 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0319 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.30.00-05-301.0018 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.580,80
Ficha: 0328 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.39.00-05-301.0018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 10.000,00
Total d a Suplementação.....
.....R\$ 15.580,80

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 46 de 53

suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.199, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.341,70 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0352 - Funcional: 10.303.0075-2.974

3.3.90.32.00-05-300.0017 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....

R\$ 71.341,70

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.200, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 3.198,70 (três mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0656 - Funcional: 28.846.0007-0.031

3.3.90.93.00 - 02 - 220.0012 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 3.198,70

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0208 - Funcional: 12.306.0112-2.128

3.3.90.30.00 - 02 - 220.0012 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 3.198,70

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de "menor preço por item" objeto do Pregão Eletrônico nº 140/2024 - Processo nº 13166/2024, que classificou o objeto do certame à empresa **SEGUROS SURA S/A.**

Lins/SP, 04 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 47 de 53

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO as decisões que afastaram a licitação, do Artigo 75 nos termos do Inciso IV, alínea "a", § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 para **SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR DE 20.000 KM OU 2 ANOS DA VW SAVEIRO, PLACA GBJ 4G66 EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN** firmada com **GARCIA SANTOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 10.738.216/0001-02.**

Lins, 06 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 48 de 53

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 009/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Fevereiro:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 40.617,12 (quarenta mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos), destinados a este Município INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL, conforme Portaria GM/MS N° 3.493, 10 de abril de 2024;
- II. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a este Município INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, conforme Portaria GM/MS N° 1.105, 15 de maio de 2022.

Lins, 04 de fevereiro de 2025.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 49 de 53

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso tem a honra de convidar a assistir a Audiência Pública Virtual, que será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, para demonstração, pelo Poder Executivo, da Prestação de Contas correspondente ao 3º quadrimestre do exercício de 2024, nos termos do §5º, do artigo 36º, da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, que será realizada no dia 26 de Fevereiro de 2025, quarta-feira, às 18h00m, nas dependências da Câmara Municipal de Lins.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 50 de 53

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 05 de fevereiro de 2025

Ofício-Circular nº 03/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 2ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 10, segunda-feira**, às 19h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 05/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 202.742,00, destinado à aplicação de recursos de Emendas Parlamentares Federais. (Publicação nº 09/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 06/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 193.941,65, destinado à aplicação de recursos de Emendas Parlamentares Estaduais. (Publicação nº 10/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 08/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 321.447,74, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico. (Publicação nº 12/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 09/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00, destinado à Secretaria de Educação. (Publicação nº 13/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 11/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.400.000,00, destinado à Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município. (Publicação nº 15/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 51 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 12/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 488.024,74, destinado à construção de travessia em aduelas na Rua José Lins do Rego, Jardim Morumbi, em Lins/SP. (Publicação nº 16/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 14/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 167.400,00, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico. (Publicação nº 18/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 15/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte para a construção e instalação completa de rampas de acessibilidade. (Publicação nº 19/25) – **Urgência Simples – Discussão Única.**

agradecimentos pela atenção,

Antecipamos os melhores

Tutty Pereira
Presidente

➤ **OBS:** Fará uso da **Tribuna Livre** a Sra. **Mariana Batelochi Sioni Rozeno**, enfermeira – Diretora da Vigilância Epidemiológica do Município, que falará sobre: “Dengue”.

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 52 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- **PELO 01/25 - VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR, WESLEY DE MADUREIRA**

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 19/02/25.

- **PLC 04/25 - EXECUTIVO**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 256, de 06/03/95 - Código Tributário Municipal.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 19/02/25.

- **PLC 05/25 - EXECUTIVO**

Altera a Lei Complementar nº 1.488, de 08/01/16, que dispõe sobre a criação do Estatuto e organização do Quadro do Magistério Público Municipal de Lins e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 19/02/25.

- **PL 165/24 - VER. ROBSON PERES**

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves e dá outras providências.

* Adiado por 20 (vinte) Sessões durante a 32ª S/O, em 14/10/24. Retorna na 12ª S/O, de 2025.

- **PL 226/24 - VER. ROBSON PERES**

Denomina "Maria Lopes Rigotto" a Unidade Básica de Saúde - UBS do Residencial Parque das Flores.

* Adiado por 20 (vinte) Sessões durante a 37ª S/O, em 18/11/24. Retorna na 17ª S/O, de 2025.

- **PL 07/25 - VER. CANELA**

Institui, no âmbito do município de Lins, a "Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais", com o intuito de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 19/02/25.

- **PL 10/25 - EXECUTIVO**

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 19.500,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 19/02/25.

- **PL 16/25 - EXECUTIVO**

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 269.353,45, destinado à manutenção dos Encargos do Município.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 19/02/25.

- **P 41/24 - EXECUTIVO**

Apõe Veto Total ao Autógrafo nº 9.045, referente ao PL 220/24, de autoria do vereador Roy Nelson, que "dispõe sobre normas de denominações dos próprios públicos municipais e revoga a Lei nº 7.009, de 25/05/21".

* Comissões de: Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 10/02/25.

C. M. de Lins, 05 de fevereiro de 2025


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo [Canal 36.3 - TV Aberta](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1734

Página 53 de 53

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.168

Considerando necessidade da presidência em participar de reuniões;

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Vereador Tutty Pereira, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista Irineu José Fernandes, para participar de Ato Solene em comemoração aos 190 anos da Alesp; reunião com o Deputado Estadual Excelentíssimo Senhor Paulo Correa Jr.; e participar de evento organizado pela UVESP em parceria com Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 04 de fevereiro de 2025

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 04 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br